

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000048/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006708/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.000207/2017-18
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES MS, CNPJ n. 15.461.643/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GILBERTO PETINARI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPO GRANDE - MS, CNPJ n. 15.418.387/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO AMANCIO PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas empresas comerciais de hotéis, apart-hotéis, flats, motéis, pensões, pousadas, hospedarias, drive-ins, restaurantes, cantinas, churrascarias, pizzarias, pastelarias, rotisseries, choperias, sobarias, sorveterias, boates e buffets**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O Piso Salarial da categoria, a partir de 01 de fevereiro de 2017, será de R\$ 1.015,00 (Hum mil e quinze reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados que recebem salário superior terão seus salários corrigidos aplicando-se o percentual de 4,8 % (Quatro virgula oito por cento), sobre o salário que recebiam em 1º de maio de 2016.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO AO SUBSTITUTO

Ao Trabalhador chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo, sem considerar as vantagens pessoais.

Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Ficam proibidos quaisquer descontos salariais que não decorram de Lei, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos, ou ainda, adiantamentos ou descontos não autorizados expressamente pelo próprio empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - MAIOR REMUNERAÇÃO

A maior remuneração para cálculo das férias, 13º salário e rescisão contratual, será o correspondente a média mensal de todas as variáveis e fixas no período correspondente aos 06 (seis) últimos meses efetivamente trabalhados, considerando-se como mês completo aquele trabalhado mais de 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto de sua duração, após a cessão do referido benefício.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário ficam obrigados aos seus respectivos fornecimentos gratuitamente, devendo os mesmos proceder a devolução quando estes não mais tiverem condições de uso ou em caso de rescisão contratual, no estado em que se encontrarem observando as seguintes condições:

O uniforme será fornecido ao empregado mediante comprovante de fornecimento, com cópia para o empregado;

Se o empregado não devolver o uniforme, no estado em que se encontrar, a empresa fica autorizada a promover o desconto do seu valor no acerto rescisório.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO ALIMENTAÇÃO

O desconto de alimentação será de no máximo 06% (seis por cento) do salário mínimo nacional, quando fornecida pelo empregador, obedecendo os seguintes percentuais:

- 2% (dois por cento) para o almoço;
- 2% (dois por cento) para o jantar;
- 1% (um por cento) para o café da manhã;
- 1% (um por cento) para o lanche.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos trabalhadores, um seguro de vida em grupo, custeado integralmente pelo empregador no valor mínimo de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio, quando da iniciativa do empregador, obtiver novo emprego e provar essa condição por escrito, através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do referido aviso;

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS PARCIAIS DE FUNCIONÁRIOS

As partes convencionam que, aqueles estabelecimentos que utilizam serviços apenas parcialmente poderão pagar o salário estabelecido na Cláusula Primeira, proporcionalmente aos dias trabalhados.

A faculdade em questão somente poderá ser utilizada para os empregados que trabalharem nessas condições no máximo de 3 (três) dias em cada semana ou até 25 horas semanais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RISCO DO NEGÓCIO

Uma vez cumprida as normas emanadas da empresa, que deverão ser por escrito e de conhecimento de todos, as empresas não poderão descontar de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques devolvidos sem a devida provisão de fundos, por eles recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DE FUNÇÕES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange todas as categorias de trabalhadores empregados no Setor de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, cumprindo a mesma jornada de trabalho, sem quaisquer privilégios ou diferenciações entre os mesmos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSO NO SINDICATO

No decorrer do curso que o Sindicato vier a promover, as Empresas poderão conceder estágios aos estudantes na forma da Lei 6.494, de 07/12/77.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROVAS DE VESTIBULAR OU ENEM

Fica assegurado o abono de faltas do colaborador(a) no dia de realização de exame vestibular e provas do "ENEM", desde que apresente documento hábil.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na forma da legislação em vigor, que trata da higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego, à mulher gestante, desde a gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALAS DE SERVIÇO

Considerando a peculiaridade do setor de trabalho aqui representado, a presente Convenção permite aos empregadores realizarem ESCALAS DE SERVIÇO para seus empregados com a ampliação do intervalo intra-jornada superiores a duas horas, em até no máximo 06 (seis) horas, o que não será considerado como tempo efetivo de serviço do empregado, nem a disposição, mesmo que gozados nas dependências da empresa ou em outro local, e, desde que respeitado os limites do intervalo de 11 (onze) horas para as

jornadas de trabalho.

Para os empregados que laboram na condição de vigias noturnos do estabelecimento em face da peculiaridade do trabalho, ficam dispensados de picotar em seus cartões de ponto o intervalo para repouso e alimentação.

Os intervalos intra-jornadas poderão ser pré assinalados desde que haja acordo coletivo entre a Empresa e o Sindicato Laboral.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Os empregadores respeitarão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se aos empregados e empregadores, mediante acordo escrito, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com assistência da Entidade Sindical Laboral, que promoverá as diligências necessárias para sua aprovação e registro.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A todos os trabalhadores, que laboram aos domingos, será concedido, no mínimo uma folga dominical por mês, sem excluir a folga semanal. Caso isso não seja possível, este domingo deverá ser remunerado em dobro.

Da mesma forma aplica-se esta regra para os feriados, quando os mesmos não forem compensados, podendo estes feriados serem compensados durante o mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As partes de comum acordo passam a ter flexibilidade de horários, à critério da empresa e/ou por solicitação do empregado, devendo para instituição do Banco

de Horas, as partes firmarem acordo com o Sindicato Laboral, conforme Lei nº 9.601/98, limitando a compensação ao prazo de 120 (cento e vinte dias).

Dado a sazonalidade das atividades econômicas das empresas abrangidas por esta convenção coletiva, sobretudo em determinadas localidades, convencionou-se que as horas trabalhadas e acumuladas no banco de horas poderão ser transformadas em dias e concedidas com folgas no período de baixa ocupação ou

chamado de “baixa temporada”.

Parágrafo primeiro: Do fechamento de créditos e débitos

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado e liquidado no último mês que vencer os 120 (cento e vinte) dias de vigência do acordo firmado. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar o pagamento de acordo com a cláusula. Na hipótese de o empregado contar com débitos de horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo do período até o final de vigência do acordo, sendo vedado efetuar qualquer desconto nos vencimentos do empregado.

Parágrafo segundo: Pagamento de horas credoras no Banco de Horas

Na rescisão do contrato de trabalho, as horas excedentes que porventura não tenham sido compensadas ou pagas, deverão ser inseridas no Termo de Rescisão, com pagamento integral a título de horas extras, junto com as verbas rescisórias, inclusive seus reflexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATRASO

No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA

A Empresa fará o uso de sistema próprio de controle de jornada de trabalho pelos empregados, através de pondo eletrônico, conforme portaria número 373 de 25.02.2011 do MTE.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, garantido o direito de oposição com Base no art. 8º, IV e V da CF/88, recolherão em favor da Entidade, a título de Contribuição Assistencial Patronal, até o dia **30 de junho de 2017**, a importância equivalente a:

- **20% (vinte por cento) do salário Normativo da categoria**, para as empresas que tenham de 0 (zero) a 7 (sete) empregados;
- **40% (Quarenta por cento) do salário Normativo da categoria**, para as empresas que tenham de 8 (oito) à 15 (quinze) empregados;
- **60% (sessenta por cento) do salário Normativo da Categoria**, para as empresas que tenham 16

(dezesseis) ou mais empregados.

Da falta da Contribuição Assistencial Patronal, no prazo previsto, implicará na multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato patronal, garantido o direito de oposição, com base no art. 8º IV da CF/88, recolherão em favor da Entidade, em guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, a título de **Contribuição Confederativa Patronal**, até o dia **20 de outubro de 2.017**, a importância equivalente a:

- R\$ 100,00 (Cem reais) para as empresas que tenham de 0 (zero) a 07 (sete empregados);
- R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) para as empresas que tenham de 08 (oito) a 15 (quinze) empregados;
- R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) para as empresas que tenham 16 (dezesseis) ou mais empregados.

Da falta de Contribuição Confederativa Patronal, no prazo previsto, implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

De acordo com artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal e conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária Permanente dos Trabalhadores, fica estabelecida a Contribuição Negocial de 3% (Três por cento) do salário normativo do trabalhador associado ao Sindicato Laboral, nos meses de MAIO/17, AGOSTO/17 E DEZEMBRO/17, que será descontado em folha de pagamento, quando autorizada pelo mesmo e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A referida Contribuição é destinada para manutenção do Sistema Confederativo Sindical. Os recolhimentos deverão ser efetuados em nome e conta do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Campo Grande - MS, mediante guias pré-preenchidas, fornecidas gratuitamente pelo Sindicato Laboral, garantido o direito de oposição na forma do art. 8º, Inciso VI da Constituição Federal e art. 462 da CLT. Para tanto o trabalhador associado ao sindicato laboral deverá manifestar-se pessoalmente contrário, no prazo de 10 dias que anteceda a data de recolhimento da contribuição, ou seja até o dia 10 de maio, 10 de agosto e 10 de dezembro/17, na Secretaria da Entidade, não sendo permitida outorga de poderes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENTIDADE SINDICAL

Fica garantido o direito da Entidade Sindical de colocação de aviso no local de trabalho, em lugares visíveis, para comunicação e orientação dos empregados, após a ciência do empregador, vetada a colocação e distribuição de panfletos políticos e partidários.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA

Os litígios relativos à presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisão contratual só poderão ser concretizadas, mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Exame médico demissional;
- b) CTPS, livro de Registro ou ficha atualizada, feitas as devidas anotações;
- c) Protocolo do Seguro desemprego;
- d) Apresentação do extrato analítico do FGTS;
- e) Comprovante do recolhimento da multa de 50% do FGTS quando o funcionário for demitido sem justa causa;
- f) Carta de Preposto para aquele que for representar a Empresa na homologação;
- g) Cópia de Aviso Prévio para o Sindicato Laboral.

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado dentro dos seguintes prazos:

- a) Primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância do disposto nesta Cláusula e seu parágrafo primeiro sujeitarão a empresa infratora na multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INFRAÇÃO

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva acarretará multa de um salário normativo da Categoria, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos sempre que as circunstâncias materiais e administrativas da empresa assim o permitirem.

JOSE GILBERTO PETINARI

Presidente

SINDICATO DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES MS

HELIO AMANCIO PINTO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE
CAMPO GRANDE - MS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES 2017 - 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO CCT PATRONAL - LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.